



	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 12ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
MESA DIRETORA	
PRESIDENTE - André Ceciliano	
1º VICE-PRESIDENTE - Jair Bittencourt	
2º VICE-PRESIDENTE - Renato Cozzolino	
3º VICE-PRESIDENTE -	
4º VICE-PRESIDENTE - Filipe Soares	
1º SECRETÁRIO - Marcos Muller	
2º SECRETÁRIO - Samuel Malafaia	
3º SECRETÁRIO - Marina Rocha	
4º SECRETÁRIO - Chico Machado	
1º VOGAL - Franciane Motta	
2º VOGAL - Dr. Deodato	
3º VOGAL - Valdecy da Saúde	
4º VOGAL - Brazão	
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DIRETORA - Geraldo Siqueira	
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Presidente: Martha Rocha	
Vice-Presidente: Max Lemos	
Membros: Zeidan Lula, Léo Vieira, Rodrigo Bacellar, Flávio Serafini, Alexandre Knoploch	
Suplentes: Chicão Bulhões, Anderson Moraes	
CORREGEDOR PARLAMENTAR - Jorge Felipe Neto	
CORREGEDOR PARLAMENTAR SUBSTITUTO - Alexandre Knoploch	
LIDERANÇAS	
LÍDER DO GOVERNO - Márcio Pacheco	
VICE-LÍDER - 1º Alexandre Knoploch	
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB	
LÍDER DA BANCADA - Rosenverg Reis	
VICE-LÍDERES - 1º Max Lemos - 2º Gustavo Tutuca	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD	
LÍDER DA BANCADA - Delegado Carlos Augusto	
VICE-LÍDERES - 1º Jorge Felipe Neto - 2º Rosane Felix	
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB	
LÍDER DA BANCADA - Luiz Paulo	
VICE-LÍDER - Lucinha	
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	
LÍDER DA BANCADA - Zeidan	
VICE-LÍDER - Waldeck Carneiro	
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC	
LÍDER DA BANCADA - Bruno Dauaire	
VICE-LÍDER - Sérgio Louback	
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT	
LÍDER DA BANCADA - Martha Rocha	
VICE-LÍDER - Thiago Pampolha	
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB	
LÍDER DA BANCADA - Carlos Minc	
VICE-LÍDER - Renan Ferreirinha	
CIDADANIA	
LÍDER DA BANCADA - Welberth Rezende	
PARTIDO PROGRESSISTA - PP	
LÍDER DA BANCADA - Dionísio Lins	
PARTIDO LIBERAL - PL	
LÍDER DA BANCADA - Brazão	
PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL - PMN	
LÍDER DA BANCADA -	
AVANTE	
LÍDER DA BANCADA - Capitão Nelson	
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B	
LÍDER DA BANCADA - Enfermeira Rejane	
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	
LÍDER DA BANCADA -	
VICE-LÍDER -	
PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL	
LÍDER DA BANCADA - Dr. Serginho	
VICE-LÍDERES - 1º Alana Passos - 2º Filipe Poubel - 3º Anderson Moraes - 4º Coronel Salema	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC	
LÍDER DA BANCADA -	
VICE-LÍDER -	
PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL	
LÍDER DA BANCADA - Flávio Serafini	
VICE-LÍDERES - 1º Renata Souza - 2º Dani Monteiro	
REPUBLICANOS	
LÍDER DA BANCADA - Carlos Macêdo	
VICE-LÍDER - Daniel Librelon	
PODEMOS - PODE	
LÍDER DA BANCADA - Bebeto	
VICE-LÍDER -	
SOLIDARIEDADE - SDD	
LÍDER DA BANCADA - Rodrigo Bacellar	
VICE-LÍDERES - 1º Vandro Família - 2º Bagueira	
PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS	
LÍDER DA BANCADA - Valdecy da Saúde	
DEMOCRATAS - DEM	
LÍDER DA BANCADA - Fábio Silva	
VICE-LÍDER - Carlo Caiado	
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS	
LÍDER DA BANCADA - Subtenente Bernardo	
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP	
LÍDER DA BANCADA - Renato Cozzolino	
NOVO	
LÍDER DA BANCADA - Chicão Bulhões	
DEMOCRACIA CRISTÃ - DC	
LÍDER DA BANCADA - João Peixoto	
VICE-LÍDER - Marcelo Cabelleiro	
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB	
LÍDER DA BANCADA - Léo Vieira	
PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO - PTC	
LÍDER DA BANCADA - Giovani Ratinho	
PATRIOTA	
LÍDER DA BANCADA - Val Ceasa	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
Home Page: http://www.alerj.rj.gov.br	
E-mail: webmaster@alerj.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Expediente Despachado pelo Presidente	2
Indicações	4
Moções	4
Plenário	4
Ordem do Dia.....	4
Expediente Final.....	9
Comissões.....	10
Atos e Despachos da Mesa Diretora.....	14
Atos e Despachos do Presidente.....	16
Atos e Despachos do Primeiro Secretário	16
Atos e Despachos do Diretor-Geral.....	16
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	16

Atos do Poder Legislativo

Faço saber que, tendo em vista a apreciação, na Sessão Ordinária de 11 de março de 2020, do Projeto de Resolução nº 308 de 2019 de autoria dos Deputados Dani Monteiro, André Ceciliano, Zeidan Lula, Enfermeira Rejane, Eliomar Coelho, Waldeck Carneiro, Mônica Francisco, Luiz Paulo, Renata Souza, Flávio Serafini e Carlos Minc, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro resolve e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 2020

CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO DEPUTADO FEDERAL MARCELO FREIXO.

Art. 1º Fica concedida a **MEDALHA TIRADENTES** e o respectivo diploma ao Deputado Federal **MARCELO FREIXO**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 2020.
DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Id: 2242551

Expediente Despachado pelo Presidente

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3877/2018

REDAÇÃO FINAL

CRIA SUBTÍTULOS REFERENTES À GRAVIDEZ E FILHOS COM ATÉ 12 (DOZE) ANOS DE IDADE NOS REGISTROS DE OCORRÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Os registros de ocorrência de crimes e atos infracionais elaborados pela Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro deverão constar, em campos próprios, informações sobre a existência de gravidez e/ou a existência de filhos e/ou filhas biológicos ou adotados de até 12 (doze) anos de idade das mulheres que figurem como suspeitas ou autoras, e/ou das adolescentes apreendidas, conforme a hipótese, naqueles registros de ocorrência.

Art. 2º As informações sobre o número de ocorrências que envolvam gestantes e/ou mulheres com filhos e/ou filhas até 12 (doze) anos deverão constar no banco de dados divulgado regularmente pelo Instituto de Segurança Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de março de 2020.

Deputados: **MARCELO CABELEIREIRO**, Presidente; **MÁRCIO CANELLA** e **GIL VIANNA**

Autores do Projeto de Lei nº 3877/2019: **Deputados ELIOMAR COELHO, ENFERMEIRA REJANE, FLÁVIO SERAFINI, MARCELO FREIXO, WANDERSON NOGUEIRA, ZEIDAN**
Aprovada a Emenda de Plenário.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2020

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE ÁREA DE ATUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF); ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 18 DE MARÇO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE ÁREA DE ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FAPERJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores: Deputados **CARLO CAIADO, CHICÃO BULHÕES, RENAN FERREIRINHA**

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Constitucional Complementar e Códigos; de Educação; de Ciência e Tecnologia; de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional; e de Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.
Em 04.02.2020

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO - PRESIDENTE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º Acrescente-se artigo, onde couber, à Lei Complementar nº 99, de 23 de outubro de 2001, com o seguinte teor:

"Art. Fica autorizada a UENF a constituição de organização gestora de fundo patrimonial, nos termos do art. 2º, II, da Lei Estadual nº 8.718, de 24 de janeiro de 2020."

Art. 2º Acrescente-se artigo, onde couber, à Lei Complementar nº 102, de 18 de março de 2002, com o seguinte teor:

"Art. Fica autorizada a FAPERJ a constituição de organização gestora de fundo patrimonial, nos termos do art. 2º, II, da Lei Estadual nº 8.718, de 24 de janeiro de 2020."

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 11 de março de 2020.

Deputados **CARLO CAIADO, CHICÃO BULHÕES, RENAN FERREIRINHA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca dar mais efetividade a Lei Estadual dos *Endowments* (Lei Estadual nº 8.718, de 24 de janeiro de 2020), com o propósito de autorizar que a FAPERJ constitua organização gestora de fundo patrimonial como forma alternativa de auxílio e fomento de atividades inerentes às suas finalidades, nos termos do art. 2º, da Lei Complementar nº 102, de 18 de março de 2002. E, nesse mesmo sentido, que a UENF constitua organização gestora de fundo patrimonial, respeitando, por evidente, a autonomia administrativa prevista no art. 1º, §2º, da Lei Complementar nº 99, de 23 de outubro de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 1981/2020

ALTERA A LEI Nº 4.733, DE 23 DE MARÇO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS EXCLUSIVOS PARA MULHERES NOS SISTEMAS FERROVIÁRIO E METROVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autores: Deputados **ENFERMEIRA REJANE, FRANCIANE MOTTA, THIAGO PAMPOLHA**

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Defesa dos Direitos da Mulher; de Transportes; de Economia, Indústria e Comércio; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle.

Em 11.03.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - O Caput do Art. 1º da Lei nº 4.733, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - As empresas que administram o sistema ferroviário e metroviário no Estado do Rio de Janeiro ficam obrigadas a destinarem vagões exclusivamente para mulheres, em todo o horário de funcionamento dos respectivos serviços." (NR).

Art. 2º - O § 2º do Art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os vagões a serem destinados para o transporte exclusivo de mulheres poderão ser destacados entre os que integram a composição dimensionada para o fluxo de passageiros ou adicionados à composição, a critério da concessionária." (NR).

Art. 3º O Art. 1º da Lei 4.733, de 23 de março de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

Art. 1º (...)

§5º O disposto neste artigo não se aplica nos casos de:

I - Crianças até 12 anos de idade desde que acompanhadas por mulheres;

II - Homem que esteja acompanhando mulher portadora de necessidades especiais;

III - Homem portador de necessidades especiais desde que acompanhado por mulher;

IV - agentes de segurança das concessionárias de transportes sobre trilhos, que atuarão fardados, no exercício da profissão.

Art. 4º - Ficam revogados os §§ 1º e 4º do Art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 15 dias após sua publicação.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 10 de março de 2020.

Deputados **ENFERMEIRA REJANE, FRANCIANE MOTTA, THIAGO PAMPOLHA**

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais a Sociedade constata o irreversível crescimento da força de trabalho feminina na População Economicamente Ativa. Também, nos ambientes educacionais as jovens estão cada vez em maior número. Isso, no entanto, não impede que as mulheres sofram preconceito e assédio em seus ambientes de trabalho e circulação. Cabe a todo e qualquer legislador pensar a vida na cidade e a mobilidade urbana, levando em conta esse novo contingente de trabalhadoras e estudantes e sua proteção.

A esta realidade denominada pelos estudos da ONU e pesquisadores da Academia como "FEMINIZAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO" se soma a importância um problema que atinge a todas as metrópoles e cidades médias: o aumento do tempo e maior dificuldade de deslocamento no espaço para que a população economicamente ativa possa atender as suas necessidades econômicas e sociais, pois só com acesso decente aos serviços, oportunidades de trabalho, de educação, de relações sociais é que os habitantes de uma cidade podem desfrutar plenamente da cidadania e atingir o "bem estar" desejado.

Constatado que a dinâmica da cidade e sua mobilidade estão sempre em transformação, também o Legislativo se vê chamado a fazer a atualização de antigas e valiosas leis. Este é o caso da Lei 4.733/2006, que já foi alterada quanto aos valores das multas pela Lei 7.250/2016.

A ONU atesta que enquanto em países desenvolvidos a média de deslocamentos diários da população é de 2 viagens por dia, nos países periféricos esse índice quase dobra ou triplica. Além disso, a qualidade do transporte público é pior em termos de infraestrutura, conforto, confiabilidade, até, preço. Estatísticas já demonstraram que os cidadãos fluminenses estão levando em média no mínimo uma hora a mais para chegar de casa ao seu local de trabalho e, particularmente as mulheres com filhos, ainda têm que se deslocar antes para deixar seus filhos em creches, escolas ou casa de parentes e por esse motivo solicitamos que os colegas deputados e deputadas apoiem essa nossa proposição.

PROJETO DE LEI Nº 1982/2020

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA DAS PEQUENAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA CARIDADE - DOM ORIONE.

Autor: Deputado **MARCIO GUALBERTO**

DESPACHO:

A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; e de Normas Internas e Proposições Externas.

Em 11.03.2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.